

Unidade de Saúde da Ilha das Flores Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 09/2024 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 09/2024 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores
(Conta de 2022)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-105/2022

Aprovação: 27-06-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	5
6. Prestação de contas e instrução do processo	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	5
8. Demonstração numérica	7
9. Obrigações de transparência	8
10. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	9
11. Conclusões	9
12. Recomendações	10
13. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	19
II – Parâmetros certificados e validações	21
III – Índice do dossiê corrente	22

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de contabilidade pública
p.	—	página
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas
USIFlores	—	Unidade de Saúde da Ilha das Flores

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores (doravante, USIFlores), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no plano estratégico trienal 2023-2025, do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – «Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade», no âmbito do objetivo estratégico 2 – «Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático».

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do Regulamento do Tribunal de Contas³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da USIFlores, referente ao exercício de 2022 teve por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com a instrução do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento da obrigação de divulgação documental;
- Efetuar as validações identificadas no Apêndice II;

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, p. 194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, 7.º, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

³ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 24-01-2018, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro, publicada no Diário da República, Série II, n.º 48, de 10 de março de 2021, e pela Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março, publicada no Diário da República, Série II, n.º 68, de 6 de abril de 2022, alterado e republicado pela Resolução n.º 3/2023-PG, publicada no Diário da República, Série II, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

⁴ Cf. Instrução n.º 1/2019-PG, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

- Acompanhar as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (sendo o caso).

6 O plano de verificação, constante da Informação n.º 33-2024/DAT-UAT II⁵, foi aprovado por despacho da Juíza Conselheira, de 05-03-2024.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à USIFlores⁶.

8 A resposta apresentada⁷, a qual consta do [Anexo](#), nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foi tida em conta na elaboração do Relatório.

4. Caraterização da entidade

9 As unidades de saúde de ilha são dotadas de autonomia administrativa e financeira, integradas no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, e exercem a sua atividade sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde.

10 As unidades de saúde regem-se pelas suas orgânicas e pelo Estatuto do Serviço Regional de Saúde⁸.

11 Em 12-10-2023, foi recusada a homologação da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, referente ao exercício de 2020, com fundamento no facto da demonstração de desempenho orçamental evidenciar saldos negativos de operações de tesouraria, prejudicando desse modo as demonstrações orçamentais da entidade⁹.

5. Responsáveis

12 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do conselho de administração da USIFlores, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Quadro 1 – Responsáveis pelo período de relato

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Bruno Miguel Meneses Gonçalves	Presidente	
Carla Sofia Almeida Reis	Vogal Executiva	01-01-2022 a 31-12-2022
Esmeralda Maria Rodrigues da Silveira Câmara Loure	Vogal Executiva	

Fonte: [Relação nominal dos responsáveis](#).

⁵ Doc.01.01.

⁶ Doc. 04.01.

⁷ Doc.04.02.01.

⁸ A orgânica da entidade foi aprovada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A, de 19 de novembro, sendo que o Estatuto do Serviço Regional de Saúde resulta do [Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A](#), de 31 de julho, republicado em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/A](#), de 16 de novembro.

⁹ Cf. [Relatório n.º 05/2023-VIC/SRATC](#).

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

13 A USIFlores encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da LOPTC, encontrando-se, também, obrigada a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da mesma lei.

14 A prestação de contas foi efetuada em 27-04-2023, em cumprimento do prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo o respetivo processo sido registado com o n.º 105/2022.

15 Em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro¹⁰, o referencial contabilístico aplicável à conta da USIFlores é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

16 Face ao montante global da despesa orçamental paga em 2020 e 2021, de respetivamente, 4 177 346,13 euros e 4 216 296,79 euros, a USIFlores é considerada uma pequena entidade, pelo que se aplica o regime simplificado do SNC-AP¹¹.

17 Contudo, a entidade optou pelo regime integral¹², devendo a prestação de contas de 2022 ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral» e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

18 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice I (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

19 A verificação da conta incluiu a validação dos parâmetros que constam do Apêndice II e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas e o SNC-AP, tendo-se constatado que:

a) Não constaram do processo:

- Os relatórios periódicos de relato à gestão;
- O despacho do membro do Governo Regional da tutela, relativo à aprovação das contas da USIFlores, conforme disposto no artigo 41.º, n.º 2, alínea a), do

¹⁰ Alterado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

¹¹ O regime das pequenas entidades e das microentidades, previsto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, respetivamente, aplicam-se às entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a um milhão de euros e inferior a cinco milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a um milhão de euros (microentidades).

¹² Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio¹³.

O documento foi remetido em anexo à resposta apresentada pela entidade em sede de contraditório.

- A certificação legal de contas, exigível por força do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do SNC-AP.

No formulário da certificação legal de contas que consta no processo de prestação de contas, está indicado que não é obrigatória a sua emissão. Contudo, a USIFlores está abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. De acordo com o previsto no artigo 10.º daquele diploma, «[a]s demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas», tarefa que é realizada por entidade externa à instituição¹⁴.

Em sede de contraditório, foi referido que «[n]o que respeita à Certificação Legal de Contas, efetivamente a Unidade de Saúde não dispõe de parecer emitido no âmbito do artigo 10.º, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, esta situação é transversal a todas as Unidades de Saúde, contudo prevê-se que a situação seja regularizada já na prestação de contas referente ao ano de 2024».

- O anexo às demonstrações financeiras não respeita o modelo de notas explicativas estabelecido na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, no que respeita à forma e ao conteúdo das divulgações obrigatórias.
- O anexo às demonstrações orçamentais não seguiu a estrutura indicada no ponto 12.1, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.
- O mapa «Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento» não obedece ao modelo previsto na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, e não foi apresentado em formato *Excel*.
- A ata da reunião do Conselho de Administração onde foi apreciada e aprovada a conta de gerência não está de acordo com o estabelecido no ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

¹³ De acordo com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 7, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, republicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, as unidades de saúde de ilha são dotadas de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orgânica própria, aprovada por decreto regulamentar. O artigo 9.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, estabelece que «os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira disporão de personalidade jurídica e património próprio». No artigo 3.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 junho, republicado em anexo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, são considerados «(...) institutos públicos regionais, independentemente da sua designação, os serviços e fundos (...)» da Região Autónoma dos Açores «(...) quando dotados de personalidade jurídica». Neste contexto, tendo em conta que a USIFlores dispõe de autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica e património próprio considera-se como sendo um instituto público regional.

¹⁴ Cf. artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

- f) A demonstração de desempenho orçamental evidencia um saldo da gerência anterior e um saldo para a gerência seguinte negativos, em 237 862,16 euros, respeitante a operações de tesouraria.

Esta situação já se tinha verificado na conta de 2020, igualmente sujeita a verificação interna (Relatório n.º 05/2023-VIC/SRATC, aprovado a 12-10-2023), onde, de acordo com esclarecimentos prestados pela entidade, se mencionou que o saldo negativo decorre de «um erro de lançamento de regularização de um adiantamento de subsídio de exploração, referente ao ano de 2018».

Em contraditório, o Presidente do Conselho Administrativo da USIFlores informou que a situação foi assinalada em 2022, mas que já não foi possível corrigi-la contabilisticamente no mesmo ano, acrescentando que seria regularizada em 2023.

De facto, a conta de gerência de 2023 já não apresenta saldos negativos¹⁵.

Na resposta dada em contraditório no âmbito da presente ação, a entidade referiu que o «Saldo de Gerência de fundos alheios, já foi devidamente regularizado no decorrer do ano de 2023»¹⁶.

20 A USIFlores informou ainda, em contraditório, que «[...] compromete-se doravante, fazer por cumprir escrupulosamente, o disposto na Instrução n.º 1/2019».

21 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

8. Demonstração numérica

22 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas da USIFlores, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica
(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	143 005,60	Saído na gerência	4 159 850,57
Execução orçamental	380 867,76	Execução orçamental	4 159 850,57
Operações de tesouraria	-237 862,16	Operações de tesouraria	0,00
Recebido na gerência	4 134 175,63	Saldo para a gerência seguinte	117 330,66
Execução orçamental	4 134 175,63	Execução orçamental	355 192,82
Operações de tesouraria	0,00	Operações de tesouraria	-237 862,16

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

23 O ajustamento encontra-se prejudicado, atendendo a que evidencia importâncias a negativo em operações de tesouraria, conforme se explicita na alínea f) do ponto 7.

¹⁵ Doc.2.01 e 2. 02.

¹⁶ Cf. [anexo I](#).

24 Neste contexto, a verificação interna da conta da USIFlores, relativa ao exercício de 2022, não reúne as condições necessárias para ser homologada, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

9. Obrigações de transparência

25 Os planos e relatórios de atividades, assim como os orçamentos e as contas dos últimos três anos não se encontram publicitados na *Internet*, em incumprimento do disposto no artigo 44.º, alíneas c) e d), do regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, com a redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio¹⁷.

26 Em sede de contraditório, a entidade mencionou que «[n]o que concerne à publicitação dos documentos de prestação de contas, esta também é uma lacuna transversal a várias unidades de Saúde, uma vez que não possuímos *Sítio* na Internet. A solução encontrada e transmitida a esta unidade de Saúde pela Divisão de Gestão Financeira da DRS, é que os documentos de prestação de contas das Unidades de Saúde do Serviço Regional de saúde serão publicitados no portal do Governo Regional dos Açores, na página da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, na pasta Instrumentos de Gestão»¹⁸.

10. Acompanhamento de recomendações

27 As recomendações formuladas no Relatório n.º 05/2023 – VIC/SRATC serão acompanhadas com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023.

¹⁷ Sobre a matéria, atente-se, ainda, ao estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

¹⁸ Cf. [anexo II](#).

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

28

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente fixado (§ 14).</p> <p>O referencial contabilístico aplicável à conta da USIFlores é o SNC-AP, tendo a entidade optado pelo regime integral (§§ 15 a 17).</p>
7.	<p>A prestação de contas não respeitou na íntegra o estabelecido na Instrução n.º 1/2019-PG, nem o disposto no SNC-AP (§ 19).</p> <p>As demonstrações financeiras e orçamentais não foram objeto de certificação legal de contas, contrariamente ao exigido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (§ 19).</p> <p>A demonstração de desempenho orçamental evidencia saldos negativos de operações de tesouraria, impedindo, desse modo, que as demonstrações orçamentais evidenciem de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da entidade (§ 19).</p>
8.	<p>O ajustamento encontra-se prejudicado, atendendo a que evidencia importâncias a negativo em operações de tesouraria (§ 23).</p> <p>A verificação interna da conta da USIFlores, relativa ao exercício de 2022, não reúne as condições necessárias para ser homologada, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC (§ 24).</p>
9.	<p>Não foi respeitada a regra da transparência prevista no regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (§§ 25 e 26).</p>

12. Recomendações

29 Tendo presentes as observações constantes deste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à USIFlores:

	Recomendações	Pontos do relatório	Impactos esperados
1. ^a	Organização e documentação do processo de prestação de contas de acordo com o previsto na <u>Instrução n.º 1/2019-PG</u> , e com o SNC-AP.	7.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade
2. ^a	Publicitação dos planos e relatórios de atividades, dos orçamentos e das contas na <i>Internet</i> .	9.	

30 Não se formula recomendação sobre o facto de a demonstração de desempenho orçamental evidenciar saldos negativos, pelo facto de na prestação de contas de 2023, o referido saldo ter valor positivo, conforme referido no final do § 19, *supra*.

13. Decisão

No exercício da competência prevista nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, referente ao exercício de 2022, com fundamento no facto da demonstração de desempenho orçamental evidenciar saldos negativos de operações de tesouraria, prejudicando desse modo as demonstrações da entidade.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2024.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha das Flores o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 27 de junho de 2024

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-105/2022
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
46 433,63	1%	464,34
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Ana Paula Borges	Auditora Verificadora

Anexo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES

Contraditório Verificação Interna de Contas – USIFlores - SAA-DAT-VIC-105/2022

Tendo em consideração as conclusões e recomendações emanadas por V. exas. no relato da Ação SAA-DAT-VIC-105/2022 – USIFlores, cumpre-nos informar o seguinte:

No que respeita à Certificação Legal de contas, efetivamente a Unidade de Saúde não dispõe de parecer emitido no âmbito do artigo 10.º, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 setembro, esta situação é transversal a todas as Unidades de Saúde, contudo prevê-se que a situação seja regularizada já na prestação de contas referente ao ano de 2024.

Saldo de Gerência de fundos alheios, já foi devidamente regularizado no decorrer do ano de 2023, junto se remete em anexo os comprovativos, (Anexo I), pelo que a situação se encontra definitivamente sanada;

No que concerne à publicitação dos documentos de prestação de contas, esta também é uma lacuna transversal a várias unidades de Saúde, uma vez que não possuímos *Sítio* na Internet. A solução encontrada e transmitida a esta unidade de Saúde pela Divisão de Gestão Financeira da DRS, é que os documentos de prestação de contas das Unidades de Saúde do Serviço Regional de saúde serão publicitados no portal do Governo Regional dos Açores, página da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, na pasta Instrumentos de Gestão. (Anexo II), pelo que se considera também que a situação se encontra sanada.

Junto se remete em anexo, o despacho de aprovação da Sra. Secretária Regional da Saúde, dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2022. (Anexo III).

A Unidade de Saúde da Ilha das Flores, compromete-se doravante, fazer por cumprir escrupulosamente, o disposto na Instrução n. º1/2019.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **BRUNO MIGUEL MENESES GONÇALVES**
Num. de Identificação: 12523502
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha das Flores**



Santa Cruz das Flores, 12 de junho de 2024

Anexo I

Unidade Saúde Ilha Flores

20/10/2023 | Pág. 1/1

Balancete Geral (Acumulado até Dezembro) - 2023

Valores em EUR

Lançamento: <TODOS>

Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Débito	Saldo Crédito
07	Operações de Tesouraria	475 724,32	475 724,32	0,00	0,00
071	Recebimentos por operações de tesouraria	237 862,16	237 862,16	0,00	0,00
0719	Outras receitas de operações de tesourar	237 862,16	237 862,16	0,00	0,00
079	Conta Refletida	237 862,16	237 862,16	0,00	0,00
0791	Recebimentos por operações de tesouraria	237 862,16	237 862,16	0,00	0,00
	Soma Líquida	475 724,32	475 724,32	0,00	0,00

Anexo II

Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

De: Ricardo JP. Leal <Ricardo.JP.Leal@azores.gov.pt>

Enviada: 18 de abril de 2024 15:20

Para: Ana IP. Viveiros <Ana.IP.Viveiros@azores.gov.pt>; Andy Rodrigues <Andy.Rodrigues@azores.gov.pt>; Carla SA. Reis <Carla.SA.Reis@azores.gov.pt>; Centro de Oncologia dos Açores <sres-coa@azores.gov.pt>; Unidade de Saúde da Ilha do Faial - USIFAIAL <sres-usifaial@azores.gov.pt>; Centro de Saúde de Vila do Porto <sres-csvp@azores.gov.pt>; Fernando RM. Correia <Fernando.RM.Correia@azores.gov.pt>; Filipe A. Rocha <Filipe.AV.Rocha@azores.gov.pt>; Francisco JRL. Fonseca <Francisco.JR.Fonseca@azores.gov.pt>; João CCB. Macedo <Joao.CC.Macedo@azores.gov.pt>; Laura C. Clarimundo <Laura.C.Clarimundo@azores.gov.pt>; Maria JM. Melo <Maria.JM.Melo@azores.gov.pt>; Luís FR. Pimentel <Luis.FR.Pimentel@azores.gov.pt>; Rita OM. Andrade <Rita.OM.Andrade@azores.gov.pt>; 11070000000 - SRTSS - Unidade de Saúde da Ilha do Corvo <sres-usic@azores.gov.pt>; SRE - USIFlores <sres-usiflores@azores.gov.pt>; sres-usigraciosa <sres-usigraciosa@azores.gov.pt>; 11070000000 - SRES - Unidade de Saúde Ilha do Pico <sres-usip@azores.gov.pt>; Unidade de Saúde de Ilha de S.Jorge <sres-usisj@azores.gov.pt>; SRES-USISMiguel <sres-usismiguel@azores.gov.pt>; 11070000000 - SRTSS - Unidade de Saúde da Ilha Terceira <sres-usit@azores.gov.pt>; Léneo ORD. Andrade <leneo.or.andrade@azores.gov.pt>; Bruno MM. Gonçalves <Bruno.MM.Goncalves@azores.gov.pt>; Rosa MC. Peres <Rosa.MC.Peres@azores.gov.pt>; Álvaro JA. Manito <Alvaro.JA.Manito@azores.gov.pt>; Márcia FBV. Neves <Marcia.FB.Neves@azores.gov.pt>

Cc: Patrícia Botelho <Patricia.Botelho@azores.gov.pt>; Raquel C. Dias <Raquel.SA.Dias@azores.gov.pt>

Assunto: Prestação de Contas - Conta de Gerência de 2023

Exmos. Senhores

Conselho de Administração

No seguimento da recomendação do Revisor Oficial de Contas a um dos Hospitais EPER, relativamente à anulação da faturação entre Unidades de Saúde, vimos pelo presente sugerir que procedam à seguinte nota nas Demonstrações Financeiras, de acordo com a NCP2 – Políticas contabilísticas, alterações em políticas contabilísticas e erros:

“Assim, nos termos do Despacho n.º 135/2024, de 29 de janeiro, a US [...] anulou os saldos devedores (xx€) e credores (xx€) existentes com as unidades de saúde em 31 de dezembro de 2022, relativos à prestação de cuidados de saúde, incluindo os meios complementares de diagnóstico e terapêutica (com exceção dos saldos respeitantes às deslocações de especialistas e à faturação da cedência de produtos farmacêuticos e de material clínico).

Ainda no âmbito do fecho de contas de 2023, informámos que se irá proceder à publicitação dos documentos de prestação de contas das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, no portal do Governo Regional dos Açores, página da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, em instrumentos de Gestão.

Assim, para o efeito, aquando da publicitação no site do Tribunal de Contas, deverão remeter a esta Direção Regional os seguintes documentos:

- > Relatório e Contas;
- > Balanço e Demonstração de Resultados;
- > Mapas Orçamentais;
- Demonstração da Execução Orçamental da Receita;
- Demonstração da Execução Orçamental da Despesa;
- Demonstração de Desempenho orçamental.

Antecipadamente grato,

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Leal



Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Divisão de Gestão Financeira

Solar dos Remédios, 9700 Angra do Heroísmo | Tel. 295 204 200 | VOIP GRA 611472
sres@azores.gov.pt | sres-drs@azores.gov.pt | Portal do Governo - www.azores.gov.pt



Plano Regional de Saúde
Açores 2030
UNIDADE DE ENQUADRAMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO

Despacho

Considerando que as unidades de saúde de ilha, enquanto estruturas de planeamento, coordenação e prestação de cuidados integrados de saúde, são dotadas de autonomia administrativa e financeira, revestindo a natureza jurídica de institutos públicos regionais.

Considerando que os institutos regionais encontram-se sujeitos a tutela governamental.

Considerando que a tutela das unidades de saúde de ilha é exercida pelo membro do Governo com competência em matéria de saúde.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, na redação atual, aprovo os documentos de prestação de contas da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, com referência a 31 de dezembro de 2022.

Angra do Heroísmo, 28 de abril de 2023.

A Secretária Regional da Saúde e Desporto

Mónica Reis Simões Seidi

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
Alterações ao plano plurianual de investimentos	2ª_Adenda_ao_Plano_Investimento_2022.PDF
Alterações ao plano plurianual de investimentos	1ª_Adenda_Plano_Investimento_2022.PDF
Alterações ao plano plurianual de investimentos	3ª_Adenda_ao_Plano_Investimento_2022.PDF
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Certidão_-_USIFL.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	12ª_Alteração_Orçamental_2022.PDF
Anexo às demonstrações orçamentais	5ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	6ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	8ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	3ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	11ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	4ª_Alteração_orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	1ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	9ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	10ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	2ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	7ª_Alteração_Orçamental_2022.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata.PDF
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata.PDF
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Saldo_bancários_ao_fim_exercicio.PDF
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	Xerox_Scan_26042023160153.PDF
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Formas_adjudicação.PDF
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	Controlo_Orçamental_Despesa_2022.pdf
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	Controlo_Orçamental_Receita_2022.pdf
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Inventários	inventário.pdf
Mapa de acumulação de funções	Acumulação_Funções.PDF
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_Ordinário_2022.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	Plano_Investimento_2022.PDF

Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	Reconciliação_Bancária.PDF
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório_Gestão.PDF
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim *
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferência e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferência e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	Na demonstração de execução orçamental da despesa, consta o valor do cativo legalmente previsto?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o que resulta do apuramento efetuado na síntese das reconciliações bancárias acrescido do saldo de caixa?	Sim
21	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os da certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
22	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio da entidade na internet?	Não

Nota: * Com exceção das situações evidenciadas no ponto 7.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 033/2024/DAT-UATII	04-03-2024
02		Outros documentos associados à prestação de contas	
	02.01	Demonstração de desempenho orçamental - 2023	29-04-2024
	02.02	Operações de tesouraria - 2023	29-04-2024
03		Relato	
	03.01	Relato	29-05-2024
04		Contraditório	
	04.01	Ofícios	
	04.01.01	Of_2024-1097 – Contraditório_SAA-DAT-VIC-105-2022-USIFlores	29-05-2024
	04.01.02	ACUSARECEÇÃO_OF_1097	03-06-2024
	04.02	Respostas	
	04.02.01	Entrada n.º 1050/24 – Resposta ao Contraditório	13-06-2024
05		Relatório	
	05.01	Relatório SAA-DAT-VIC-105-2022	27-06-2024